



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Janela de Esperança – AJE.
 AES - Ascend Electrical Solutions, Limitada.
 AKUA, Limitada.
 AR Food & Beverage Distributions, Limitada.
 Ares International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bajum Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bilosano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Boomerang Widespread Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Boosting Intelligence And Protection – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Caaruta Natural Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Corporate & Retail Services, Limitada.
 Dearly Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Dundai Sacos Plasticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia Arnica-2, Limitada.
 Farmácia Siku Ni Siku – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 FIC-M Consultoria Jurídica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Galaxy Comercial, Limitada.
 Georesource Moçambique, Limitada.
 GPS Mining-Company, S.A.
 HAVM Lifestyle Moçambique-Ambientes e Fragrâncias, Limitada.
 Higienix Service, Limitada.
 Igreja Coluna e Baluarte da Verdade.
 Índico Mariscos, Lda.
 JM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 KHOYAN – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kield logistics Transport. Mult Servs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Language Academy, Limitada.

Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada.

MacMute Construções, Limitada.

Maneki Comércio & Serviços, Limitada.

Masnony Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mawipi Pescas, Limitada

MEK- Despachante, Logística & Transporte, Limitada.

Meraki Xitiva, Limitada.

MetalMax, Limitada.

MHM - Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada.

Moiras Serviços e Logística, Limitada.

Moz Chemicals, Limitada.

Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A.

Mulipa Solar Energias Renováveis, Limitada.

Mzdeal, Limitada.

Officemax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria & Pastelaria Flowape – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protools Mozambique, Limitada.

Safire Travel And Visa, Limitada.

TotalClean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TRST Serviços Elécticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Voto-Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada.

360graus Consultores e Auditores Ambientais, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadão requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento da Associação Janela de Esperança como pessoa jurídica, juntando ao pedido de estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e seus estatutos e da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Janela de Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Dezembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenias Saize*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Coluna e Baluarte da Verdade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4/71, de 21 de Agosto, n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Coluna e Baluarte da Verdade.

Ministério da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Janela de Esperança - AJE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Janela de Esperança, abreviadamente designada AJE, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional. É de natureza social.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJE é do âmbito nacional podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A AJE tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 12.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AJE:

- a) promover o diálogo, a saúde e o bem-estar nas famílias, através da realização de encontros de partilha, campanhas de sensibilização, programas de acompanhamento psicossocial e actividades comunitárias que reforcem os laços familiares;
- b) promover a capacitação e o fortalecimento das mulheres como agentes de impacto social, profissional e familiar, por meio de formações técnicas e de liderança, mentorias, redes de apoio e oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

- c) promover a valorização das histórias de resiliência e superação, assegurando também suporte contínuo, mediante a criação de espaços de escuta e testemunho, divulgação de narrativas inspiradoras, acompanhamento personalizado e iniciativas de solidariedade comunitária.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AJE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de dois anos renováveis apenas uma vez mediante o seu desempenho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AJE, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral da AJE:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;

- c) apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- e) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) alterar os estatutos após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros;
- g) apreciar e aprovar os planos de acção do Conselho de Direcção; e
- h) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da AJE que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social executivo e administrativo da AJE e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da AJE e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um relator.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os financiamentos obtidos através de concursos adjudicados para implementação das actividades da AJE.

Três) Subvenções em dinheiro e recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AJE é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A AJE dissolve-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a AJE, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Um) Em caso de dissolução da AJE, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da AJE e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da publicação do Boletim da República.

AES - Ascend Electrical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 2 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105065595 com capital social dez mil meticais, uma entidade denominada AES - Ascend Electrical Solutions, Limitada que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma AES - Ascend Electrical Solutions, Limitada, localiza-se na Av. 25 de Setembro, n.º 1147, segundo andar e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material eléctrico;
- b) prestação de serviços de manutenção eléctrica;
- c) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a soma de duas quotas diferentes:

- a) Luiz Fernando Medeiros Mendonça, brasileiro, nascido a 28 de Abril de 1980, passaporte n.º YE777832, residente em Maputo com uma quota de 5. 100,00 MT, equivalente a 51% do capital social;
- b) Filipe Luís Sambo, moçambicano, casado, nascido a 23 de Maio de 1977, BI n.º 1101018135431,

residente na Matola, com uma quota de 4. 900,00MT, equivalente a 49% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e representação plena competem exclusivamente ao sócio Luiz Fernando Medeiros Mendonça, nomeado Administrador-Único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

AKUA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066323 uma sociedade denominada AKUA, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos João dos Santos Camurdine solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, consultor de profissão, natural de Moma, residente na Avenida da Marginal número, três mil quinhentos e sessenta e cinco Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101747791M, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Yasmin Camurdim, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1362 Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503225P, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Maria Nurcha Camurdim Salemamad, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1362, Cidade de Maputo, portadora de Autorização da Residência para Estrangeiros n.º 11P100011120J, emitida a trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas, a qual se regerá pela forma seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de AKUA Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua Consiglieri Pedroso número duzentos e vinte e cinco, baixada Município de Maputo criada por tempo indeterminado, contando o seu real início, a partir da data da publicação no Boletim da República.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações, segundo os critérios legais de cada zona.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação;
- b) comércio por grosso e a retalho de artigos de ferragem, ferramentas manuais, artigos para canalização e equipamentos derivados, tintas, vidros, e louça sanitária, ladrilhos, tijoleiras e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá vir a explorar qualquer outra actividade que os sócios acharem conveniente, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticaís, correspondente à soma três quotas de igual valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticaís e três centavos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos João dos Santos Camurdine, Yasmin Camurdim e Maria Nurcha Camurdim Salemamad, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, uma ou mais vezes, segundo a vontade expressa dos sócios ou apenas por mera necessidade da própria sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já, são nomeados administradores, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo a movimentação de contas bancárias da referida sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas bem como a alienação total ou parcial das mesmas entre os sócios mas, a estranhos, carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, mediante decisão tomada em assembleia geral ordinária ou extraordinária, gozando cada um deles, o direito de preferência na aquisição de qualquer quota desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições emanadas pela Legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**AR Food & Beverage
Distributions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Novembro de 2025, a sociedade AR Food & Beverage Distributions, Limitada, sociedade por quotas de direito de Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 101545466. O sócio Armando Manuel Guiamba detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, declarou que cedia em 33% da sua quota para Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo, a sócia Celina Felisberto David Massingue detentora de uma quota no valor de nominal cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, declarou que cedia em 33% da sua quota para Zito Marcelino Tomás Felisberto D. Massingue e 13% da sua quota para Armando Manuel Guiamba. Ocorreu um aumento do capital social de cem mil meticaís passando a ser de trezentos mil meticaís. Em consequência da cessão e aumento do capital social verificado acima é alterada a redacção dos artigos 4 e 5 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas, discriminadas da seguinte:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Armando Manuel Guiamba;

- b) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 4% do capital social, pertencente a sócia Celina Felisberto David Massingue;
- c) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo;
- d) uma quota no valor nominal de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Zito Marcelino Tomás Felisberto D. Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Armando Manuel Guiamba.

- a) Mantem;
- b) Mantem;
- c) Mantem.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

**Ares International
Logistics – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031823 uma entidade com a denominação Ares International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Olovia Jorge Silia Pedro, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102295064M, emitido a 18 de Fevereiro de 2025, com validade até 17 de Fevereiro de 2035, residente na província de Maputo, Av. Mao Tse Tung, Casa n.º 310, Polana Cimento.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Ares International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Estoril, Rua Carlos Pereira, r/c e 1.º andar, Beira-Moçambique. Podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) logística e transporte de mercadorias;
- b) exploração mineira;
- c) exportação e importação; e despacho aduaneira;
- d) agenciamento de navios;
- e) agenciamento de mercadorias em trânsito;
- f) frete e fretamento de mercadorias;
- g) armazenamento de mercadorias em transito internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por uma única sócia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Issufo Sumail Momade que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bajum Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066389 uma sociedade denominada Bajum Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahoudo Jules Aimé Bonou, maior de nacionalidade moçambicana, casado, Bilhete de Identidade n.º 110109148298, emitido a 26 de Setembro de 2025, residente no Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 290, Flat n.º 35, com NUIT 109882844, casado com Yasmin Lopez no regime de casamento bens comuns.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bajum Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana B, Av. Eduardo Mondlane, n.º 290 Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria em contabilidade auditoria;
- b) consultoria fiscal;
- c) consultoria para negócios e gestão;
- d) consultoria científica;
- e) técnicas similares;
- f) actividades de apoio aos negócios;
- g) importação de artigos médicos;
- h) capacitação em matéria de gestão e liderança;
- i) avaliação organizacional;
- j) optimização do desempenho organizacional;
- k) contratação e gestão de recursos humanos;
- l) qualidade na prestação de serviços de saúde;
- m) políticas de saúde e pesquisa na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 20.000,00MT corresponde a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 20.000,00MT, 100%, pertencente a Mahoudo Jules Aimé Bonou.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mahoudo Jules Aimé Bonou, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, dissolvendo-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Bilosano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053835, uma entidade denominada Bilasano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Abdourahamane Diawara, casado de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Maxaquene B, Q. 4, Casa n.º 4.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente ao sócio único, Abdourahamane Diawara.

Dois) O capital social previsto ao número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boomerang Widespread Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066105 uma entidade com a denominação Boomerang Widespread Trading – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ao abrigo do artigo duzentos cinquenta e sete da Lei Comercial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 01/2022, de vinte e cinco de Maio, é celebrado o presente contrato social por Jorge João Senete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Bobole, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200259249S, emitido aos cinco de Agosto de dois mil vinte cinco pelo arquivo de identificação civil de Cidade de Maputo, celebra o presente contrato social e reger-se-á pelas seguintes cláusulas contratuais.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Boomerang Widespread Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, contando-se o seu início partir da data da celebração do presente contrato, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bobole, Província de Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio-gerente, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) importação e exportação;
- b) comércio geral;
- c) Ensino e aprendizagem;
- d) centro infantil e colégio;
- e) construção civil e reabilitação de imóveis;
- f) prestação de serviços informáticos, *rent-a-car*, imobiliária, fabricação de estruturas metálicas, comunicação e imagem, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio após a deliberação dos sócios em assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por quotas de responsabilidade limitada sendo cem por cento pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação qualificada da respectiva assembleia geral.

Dois) é nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso da morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou outro qualquer local uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço anual e das contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente quando convocada pela gerência sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha a convocada.

Dois) A Assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente ou outro representante, por carta registada com acuso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação e herança)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio-gerente, e os estabelecimentos poderão ser geridos pelos funcionários se a necessidade surgir. Isto será regido pelo documento escrito estabelecendo poderes, isto é, sendo concedido ao procurador pelo sócio-gerente.

Dois) A sociedade obriga-se a representar-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo obrigatória assinatura pelos 2 em caso de processos bancários;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) após a vida de qualquer um dos sócios aplicar-se-á o preceituado no artigo sétimo do presente contrato.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boosting Intelligence and Protection – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059746 uma sociedade denominada Boosting Intelligence and Protection – Sociedade Limitada.

Entre:

Cláudio Afonso Mário Nhaca, maior, casado com Vânia Elisa Saveca no regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100104286B, emitido a 3 de outubro de 2023 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Nkobe, Q. n.º 45, casa n.º 43;

Vânia Elisa Saveca, maior, casada com Cláudio Afonso Mário Nhaca no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110400373987M, emitido aos 27 de outubro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Nkobe, Q. n.º 45, casa n.º 43.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes disposições:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação Boosting Intelligence and Protection – Sociedade Limitada, tem a sua sede na Matola, Av. Samora Machel, condomínio Shelyn's Village, n.º 12205 podendo, mediante deliberação do

conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto social)

Um) Serão objectos da sociedade:

- segurança humana e patrimonial (armada e desarmada);
- guarnição móvel e estática;
- segurança electrónica (montagem e gestão de sistemas de segurança);
- transporte de valores e de artigos valiosos;
- gestão de riscos para grandes eventos;
- formação e consultoria em gestão de risco para pessoas e bens;
- resposta armada.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, designadamente:

- uma, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Afonso Mário Nhaca; e
- outra, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Vânia Elisa Saveca.

QUINTA CLÁUSULA

(Aumento ou redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se assim o contrato social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou redução será determinado pela assembleia geral, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo será

feito o pagamento quando o capital não seja logo realizado, sem prejuízo do prazo e formalidades estabelecidas na lei.

SEXTA CLÁUSULA

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Cláudio Afonso Mário Nhaca e Vânia Elisa Saveca, que desde já são nomeados administradores ou por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a vontade de continuar na sociedade.

OITAVA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura conjunta dos sócios Cláudio Afonso Mário Nhaca e Vânia Elisa Saveca; ou
- pela assinatura conjunta do conselho de administração; ou
- pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes.

NONA CLÁUSULA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscaís, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- outros.

DÉCIMA CLÁUSULA

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Caaruta Natural Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066377 uma sociedade denominada Caaruta Natural Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amita Motichande Cantilal, Moçambicana, solteira, natural de Manhica, residente na Av. 25 de Setembro, n.º 1203, 7.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500236909J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Caaruta Natural Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela n.º SMP/2017/1185/3706, Posto Administrativo de Marracuene Sede, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) indústria cosmética;

b) pesquisa e desenvolvimento;

c) produção e comercialização de produtos naturais de beleza e higiene pessoal;

d) maquiagem, perfumes e cuidados com pele/cabelo;

e) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação; e

f) prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de cem mil meticais (100.000.00MT) correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Amita Motichande Cantilal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão da sócia gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a única sócia Amita Motichande Cantilal.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura da gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura da sócia gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Corporate & Retail Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta n.º 01/2025, do dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Corporate & Retail Services, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100411210, com sede na Av. Karl Marx n.º 589, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, bairro central, os sócios Arquimitos Neves Maquechemu e Amilcar Dinis Honwana, deliberaram a cessão total da quota do sócio Amilcar Dinis Honwana, a favor da CCM Projects, Limited, sociedade chinesa, com número de registo comercial 72398766, baseada em Hong Kong, com endereço físico flat 902ª, 9/F, Richmond coma bldg, 11 Argyrest, Mongkok KLN, representada pelo senhor He Weipin, com endereço físico na Avenida Vladimir Lenine, talhão 3 em Maputo, bairro Central – C, Distrito Municipal Kampfumo, portador do DIRE n.º 11CN00060652N, tendo também deliberado o aumento da capital social e nomeação do administrador, e deste modo procederam com alteração dos artigos quarto e sétimo do estatuto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencentes ao sócio Arquimitos Neves Maquechemu, equivalente a dez por cento do capital social;
- ii) 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), pertencentes ao sócio CCM Projects, Limited, equivalente á noventa por cento do capital social.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo Senhor Arquimitos Neves Maquechemu, que desde já fica nomeado admistrador e o senhor He Weipin, como gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dearly Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061576 uma sociedade denominada Dearly Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dearly Alfredo Congole, solteira, portadora do Passaporte n.º AB1175152, emitido aos 27 de Outubro de 2022, válido até 26 de Outubro de 2027, pela República de Moçambique, residente no Bairro Magoanine C, n.º 76, Q. n.º 47, nesta Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Dearly Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência n.º 1175, Bairro de Malhangalene, nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) consultoria para negócios e gestão e consultoria científica, técnica e ambiental;
- b) contabilidade, fiscalidade, auditoria e despachos aduaneiros;
- c) gestão de recursos humanos;
- d) assistência jurídica incluindo contencioso;
- e) *procurement*, logística e transportes;
- f) arquitectura, desenho técnico, engenharia e técnicas afins;
- g) publicidade e *marketing* e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, participar noutras sociedades existentes ou a constituir, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente o único sócio Dearly Alfredo Congole, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe o único sócio.

Dois) Dearly Alfredo Congole, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Três) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Quatro) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Seis) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Sete) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dundai Sacos Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066389, uma sociedade denominada Dundai Sacos Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shengzhun Xu, solteiro de 49 anos de idade, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Estoril, Distrito Beira, Província de Sofala, NUIT 180586989, portador do Passaporte n.º 070102238000M, emitido a 18 de Março de 2024, válido até 17 de Março de 2034.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Dundai Sacos Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na AV. FPLM n.º 1376, Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

- a) comércio geral.
- b) loja de venda sacos plásticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio mandatário ou procurador Shengzhun Xu como administrador e proprietário da sociedade e com plenos poderes.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Arnica-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais, sob o NUEL 105063543, uma entidade denominada Farmácia Arnica - 2, Limitada, entre:

Farmácia Renato Ronda, Limitada, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100876000, com sede na Avenida Marginal n.º 30, loja G81, na Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400804745, aqui representada pelo senhor Renato Pedro João Ronda, maior, qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Renato Pedro João Ronda, de nacionalidade moçambicana, maior, casado sob regime de comunhão de bens com Benedita Isabel Jorge Ronda, titular de BI n.º 110100503218Q, emitido aos 29 de Novembro de 2022,

residente, na Av. Fredirich Engels n.º 929 na Cidade de Maputo;

Renato Edson Jorge Ronda, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, titular de BI n.º 110100400845S, residente Av. Alberto Massavanhane, n.º 265D, na Cidade da Matola;

Sheilla Denise Jorge Ronda, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, titular de B.I. n.º 110103991390I, emitido aos 11 de Novembro de 2020, residente na Rua 4702/722, Bloco G, 1.º andar na Cidade da Maputo; e

Márcia Da Conceição Dulce Monjane, de nacionalidade moçambicana, casada com Armando Francisco Monjane sob regime de comunhão de bens adquiridos, titular de BI n.º 110101164524P, emitido aos 2 de Agosto de 2024, residente na Av. Fredirich Engels, n.º 929, na Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Farmácia Arnica-2, Limitada, com sede no Complexo Comercial Novare, Avenida N4, Cidade da Matola, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão farmacêutica, incluindo, mas não se limitando a:

- a) a dispensa de medicamentos humanos e veterinários e cosméticos;
- b) realização dos serviços habituais e costumeiros associados a actividade farmacêutica, tais como: o fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar.

Dois) Na medida do permitido por lei, a sociedade poderá celebrar *joint ventures* ou contratos de consórcio e subscrever participações sociais no capital de outras sociedades nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), representado por cinco quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, conforme se segue:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de (10)% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Farmácia Renato Ronda, Limitada;

b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de (30)% por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Pedro João Ronda;

c) uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representativa de (20)% por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda;

d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de (20)% por cento do capital social, pertencente à sócia Sheilla Denise Jorge Ronda; e

e) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de (20)% por cento do capital social, pertencente à sócia Márcia da Conceição Dulce Esperança Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Três) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por, pelo menos, 3 (três) membros, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de 4 (quatro) anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Os administradores dispõem dos mais amplos poderes de para gerir a sociedade

e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social incluindo, mas sem se limitar, os seguintes:

- a) submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como prestar garantias em relação a esses empréstimos, dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- d) propor à aprovação da assembleia geral quaisquer planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transmissão, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- f) aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- g) dar início ou acordar a resolução de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceiro, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- h) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- i) abertura e encerramento de contas bancárias, bem como alterações à estrutura dos signatários das contas bancárias; e
- j) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação de administradores)

Os sócios acordam em nomear desde já como administradores da sociedade as seguintes pessoas:

- a) Renato Pedro João Ronda – presidente do conselho de administração;
- b) Renato Edson Jorge Ronda – administrador;

- c) Sheilla Denise Jorge Ronda – administradora; e
- d) Márcia da Conceição Dulce Esperança Monjane – administradora.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação do fiscal único)

O fiscal único é nomeado na assembleia geral ordinária e manter-se-á no cargo até à assembleia geral ordinária seguinte, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO NONO

(Poderes do fiscal único)

O fiscal único terá os seguintes deveres e poderes:

- a) examinar as contas e actividades da sociedade;
- b) emitir um relatório e parecer sobre o relatório de gestão para a reunião da assembleia geral, incluindo sobre as contas da sociedade e proposta de alocação de resultados; e
- c) outros poderes definidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de presidente do conselho de administração;
- b) pelas assinaturas conjuntas, de pelo menos, dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração; e
- d) pela assinatura de qualquer representante ou procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida: i) nos casos previstos na legislação aplicável; ou, ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e que seja obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número 2 acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas

na liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) serão pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Siku ni Siku – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053337 uma sociedade denominada Farmácia Siku ni Siku – Sociedade Unipessoal, Limitada por Raúl Carlos Machaieie, casado com Ana Mafalda Buque, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781364A, emitido a 15 de Março de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mahotas, Q.16, Casa n.º 371 e se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Siku ni Siku – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, Bairro Simbeze Samora Machel, Província de Maputo, Distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o seguinte:

farmácia e posto de medicamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raúl Carlos Machaieie.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Raúl Carlos Machaieie, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FIC-M Consultoria Jurídica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062914, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada FIC-M Consultoria Jurídica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 15 de Dezembro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FIC-M Consultoria Jurídica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene n.º 136, 3.º andar esquerdo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e assessoria jurídica;
- b) imobiliária incluindo agenciamento imobiliário;
- c) fornecimento e venda de material de escritório;
- d) consultoria mineira.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais.

Dois) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Plácido Macaríngue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Filipe Plácido Macaríngue, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Galaxy Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Nuel 105063573, firma essa constituído pelos sócios Ahsanul Hoque, casado, natural de BGD Chittagong, de nacionalidade Bengalesa, portador do DIRE número 11BD00053160F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e três; Mohammad Humayun Kabir, casado, natural de BGD Chittagong, de nacionalidade Bengalesa, portador do DIRE número 06BD00100994B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco; Asif Akbarali Umani, casado, natural de Ind Amrel, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE número 06IN00072214C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco; e, Mahabubul Alam, casado, natural de BGDI Chittagong, de nacionalidade Bengalesa portador do DIRE número 06BD00077933S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Galaxy Comercial, Limitada com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Ahsanul Hoque, Mohammad Humayun Kabir, Asif Akbarali Umani, e Muhabubul Alam, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Ahsanul Hoque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada: pelas assinaturas separadas dos sócios; pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito; pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Georesource Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066561 uma sociedade denominada Georesource Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Fernando Adelaide Nhadumbuque, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501064712F, emitido a 4 de Agosto de 2022 até 30 de Maio de 2026, residente na Cidade de Matola, Bairro Intaka, Casa n.º 228, Q. 09;

Segundo: Francisco Domingos De Eusébio Matos, no estado de casado com senhora Maria Praxedes Lourenço Matos, sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 060100160841C, emitido a 27 de Junho de 2025, residente na Província de Maputo, Bairro Belo Horizonte, Boane, Casa nº 248, Q. 07.

Terceiro: Agostinho Justino Da Silva no estado de solteiro, de nacionalidade Moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1187961, emitido a 16 de Novembro de 2022 até 15 de Novembro de 2027, residente na cidade de Matola, Bairro Sikwama, Casa n.º 103, Q. 09.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes: refere

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Georesource Moçambique, Limitada, e tem sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 539, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal prestação de serviços de consultoria técnica e científica nas áreas de geociência, mineração e engenharia.

Dois) Consultoria em levantamentos geofísicos e topográficos.

Três) Consultoria em estudos hidrológicos e hidrogeológicos.

Quatro) Consultoria técnica em perfuração, incluindo perfuração de pesquisa mineral, geotécnica e captação de água.

Cinco) Consultoria ambiental e estudos de impacto ambiental.

Seis) Consultoria em estudos geológicos e mapeamento geológico.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- uma quota no valor de 6.668,00MT (seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais), que corresponde a 33,34% do capital social, titulado pelo senhor Fernando Adelaide Nhadumbuque;
- uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), que corresponde a 33,33% do capital social, titulado pelo senhor Francisco Domingos De Eusébio Matos;
- uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), que corresponde a 33,33% do capital social, titulado pelo senhor Agostinho Justino Da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Fernando Adelaide Nhadumbuque.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos três sócios Fernando Adelaide Nhadumbuque, Francisco Domingos De Eusébio Matos e Agostinho Justino Da Silva.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos três sócios Fernando Adelaide Nhadumbuque, Francisco Domingos De Eusébio Matos e Agostinho Justino Da Silva.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GPS Mining-Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte seis, pelas

dez horas, reuniu no Hotel Cardoso situado no Bairro Central, Cidade de Maputo a Assembleia Geral da Sociedade Comercial Anónima sob a firma GPS Mining-Company, SA, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623064 com capital social de 7.500.000.00MT, procedeu-se com a actualização dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação GPS Mining-Company, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda n.º 674 - Bairro Sommerschiel (Legacy Business Centre) - Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da Lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Cinco) A sociedade possui oito (8) filias nomeadamente: GPS Mining Company – Gaireze Project, Limitada, GPS Mining Company – Chifunde King Project, Limitada, GPS Mining Company – Mavuco Project, Limitada, GPS Mining Company – Tsangano Project, Limitada, GPS Mining Company – Ancuabe Project, Limitada, GPS Mining Company – Manica Project, Limitada, GPS Mining Company – Mocuba Project, Limitada, GPS Mining Company – Cardeal Project, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de pedras preciosas, ouro e minerais associados, metais básicos e metais estratégicos.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de

associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) representado por um milhão de acções com o valor nominal de 7,50MT (sete vírgula cinco meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma de registo escritural.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência na proporção das que possuam relativamente a quem não for accionista.

Dois) A transmissão das acções para terceiros está dependente do consentimento da sociedade, tendo os outros accionistas direito de preferência, salvo nos casos em que a transmissão seja efectuada para sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade alienante, caso em que a transmissão é livre e não é aplicável o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Acções preferenciais e obrigações)

Um) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

Três) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo conselho de administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura única do administrador;
- b) pela assinatura do membro do conselho de administração em que tenham sido conferido poderes legais para o efeito;

- c) pela assinatura conjunta de mandatários legalmente constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um do gestor ou director geral.

Três) Sempre que as acções da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura pelo administrador podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de cinco anos civis, em Assembleia Geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral e obrigação dos accionistas)

Um) Os accionistas são obrigados a:

- a) não emitirem votos que nos termos estatutários não devam ser contados;
- b) comunicarem ao Conselho de Administração a celebração e teor integral dos acordos parassociais que tenham celebrado respeitantes à sociedade;
- c) prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar.

Dois) As informações previstas na alínea b) do número anterior devem ser prestadas nos 30 dias posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a assembleia geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao presidente da mesa da assembleia geral e até ao momento da reunião.

Três) As informações referidas na alínea c) do n.º 1 devem ser prestadas até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da assembleia geral posterior ao pedido de informação. A falta de cumprimento deste

dever dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Participação e direito de voto)

Um) Só podem estar presentes na assembleia geral os accionistas com direito de voto.

Dois) Os accionistas que pretendam participar na assembleia geral devem comprovar perante o presidente da mesa da assembleia geral, até 15 dias antes da respectiva reunião, inscrição das suas acções em conta de valores mobiliários escriturais.

Três) Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na assembleia geral deverem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade até 15 dias antes da data marcada para a reunião todas as suas acções ou comprovar até a mesma data o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.

Quatro) Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

Seis) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Sete) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções, são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Maioria deliberativa)

A assembleia delibera em primeira convocação ou em convocação subsequente pela maioria dos votos emitidos sem prejuízo da exigência da maioria qualificada nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete designadamente a Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

e) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo quinto;

f) deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

g) deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;

h) aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade e opções estratégicas;

i) definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, no âmbito do objecto social ou fora dele, nos termos do n.º 2 do artigo segundo e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações quando, de acordo com aqueles princípios, devam ser autorizados pela Assembleia Geral;

j) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa e convocação da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa.

Três) A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração que é composto por três membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo décimo sexto, o presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Quatro) A sociedade é administrada pelo Senhor Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido ao 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem o preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no número 2 do artigo 151º conjugado com o número 1 do artigo 432º, todos do Código Comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num Administrador Delegado.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por um mínimo de três membros. Os vogais da Comissão Executiva e o seu presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração com base em indigitação do presidente deste último. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o Administrador Delegado, se for este o caso.

Cinco) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, ou do Administrador Delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não lhe esteja vedada por lei.

Seis) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de administração.

Sete) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser

feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação no Conselho de Administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Relações com a Assembleia Geral)

Na gestão de actividades da sociedade, o Conselho de Administração deve respeitar nos termos e com os limites fixados na lei as directrizes gerais dimanadas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) coordenar a actividade do Conselho de Administração e proceder à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício podendo o Presidente do Conselho de Administração em casos de reconhecida urgência dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior é permitido o voto por correspondência e por procuração não podendo um administrador representar mais do que outro administrador.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas)

Um) As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração bem como as declarações de voto são registadas em acta.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta súmula das suas intervenções.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal/Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que terá um suplente, conforme venha a ser decidido em assembleia geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) Um dos vogais efectivos e o suplente, no caso de existência de Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e respectivo suplente serão revisores oficiais de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único podem ser coadjuvados por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único têm as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

b) acompanhar o funcionamento da sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;

c) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;

d) pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;

e) examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;

f) emitir parecer acerca do orçamento, balanço, inventário e das contas anuais;

g) chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) O remanescente será afecto aos fins definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Legislação Aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. –
O Técnico, *Ilegível*.

HAVM Lifestyle Moçambique – Ambientes e Fragrâncias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061249 uma sociedade denominada **HAVM Lifestyle Moçambique – Ambientes e Fragrâncias, Limitada**.

Entre:

Helder Leonel De Abreu, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número Q, residente na Matola casa número B70, Rua 5 Tchumene -1; e,

Maria Crisina Albrinho Mabjaia, viuva, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100997541F, residente na Matola, Rua da Agricultura, Quarteirão 40, Casa n.º 402, Matola, é celebrado o seguinte contrato de sociedade que ira se reger pelos artigos que abaixo se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

HAVM Lifestyle Moçambique – Ambientes e Fragrâncias, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração pode ainda por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da **HAVM Lifestyle Moçambique – Ambientes e Fragrâncias, Limitada** é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio, distribuição, importação e exportação de fragrâncias, aromas, máquinas difusoras,

óleos essenciais, serviços de aromatização, consultoria olfactiva, actividades conexas e outros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da **HAVM Lifestyle Moçambique – Ambientes e Fragrâncias, Limitada**, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente a soma de 100% das quotas distribuídas como se segue:

- a) Helder Leonel De Abreu, de 65% do capital social correspondente a 1.950.000,00MT (um milhão novecentos e cinquenta mil meticais) realizados em dinheiro e bens; e
- b) Maria Cristina Albrinho Mabjaia, com 35% do capital social correspondente a 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da **HAVM Lifestyle Moçambique – Ambientes e Fragrâncias, Limitada**, será exercida pela sócia Maria Cristina Albrinho Mabjaia.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos administradores.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando por pelos 50% (cinquenta por cento) do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei e todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Higienix Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064407, uma entidade com a denominação **Higienix Service, Limitada**.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Primeiro: Nélío Cossa, solteiro, residente no bairro de Albazine, quarteirão 9, casa número 45, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de BI n.º 110101302622P, emitido, ao 22 de Julho de 2021, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 128270809;

Segundo: Elias Fenias Muchave, solteiro, residente no bairro de Marien Ngouabi, quarteirão H, casa número 83, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de BI n.º 090108927593B, emitido, aos 13 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Xai-Xai, com NUIT 189632444.

É celebrado o presente contracto de sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de **Higienix Service, Limitada**, tem a sua sede na Av. de Coronel Sebastião Mabote, Bairro de Magoanine, Parcela n.º 12, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço de limpeza e higienização de edifícios públicos e privados, escritórios, residências, condomínios, escolas, hospitais, indústrias e estabelecimentos comerciais, e tem outras actividades secundárias tais como:

- i. importação, comercialização de produtos, equipamentos e materiais de limpeza;
- ii. consultoria em higiene e limpeza institucional;

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente aos sócios Elias Fenias Muchave e Nélío Cossa, distribuído desigualmente, sendo que:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) - Elias Fenias Muchave, correspondente a 60%;
- b) 100.000,00MT (cem mil meticais) - Nélío Cossa, correspondente a 40%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novo sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos directos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão reatados pelos sócios, compreendendo aos sócios, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios podarão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer

aos juros e demais condições a estabelecer por deliberação da respectiva gerência ou em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios pretendendo alienar a sua quota poderão fazer, por carta registada com aviso de recepção a qualquer interessado, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócios Elias Fenias Muchave e Nélío Cossa, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio gerente poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura independente de um dos sócios: Elias Fénias Muchave e Nélío Cossa, para a prática de actos de gestão corrente, incluindo a celebração de contractos de prestação de serviços de limpeza, aquisição de material, pagamento despesas operacionais.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios; ou qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte resultante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Índico Mariscos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100831317 uma entidade com a denominação Índico Mariscos, Limitada, entre: João Noa Rafael Senete, natural de Inhambane, residente em Marracuene, Bairro Guava, Q. 28, Casa n.º 98, portador do BI n.º 110100339329N, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2023; e Mónica Frederico, natural de Inhambane, residente em Marracuene, Bairro Guava,

Q. 28, Casa n.º 98, portadora do BI n.º 110100363751A emitido no dia 5 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Índico Mariscos, Limitada e tem sede na Cidade de Maputo, Praça 25 de Junho, Porto de Pesca de Maputo. A duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a captura, exploração, importação e comercialização dos produtos da pesca e seus derivados;
- b) comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) transporte de pessoas e cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais integralmente subscrito em numerário e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) João Noa Rafael Senete, uma quota no valor de 11.000,00MT, correspondente a 55% do capital social.
- b) Mónica Frederico, uma quota de 9.000,00MT, correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios João Noa Rafael Senete que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinaturas do sócio João Noa Rafael Senete;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

JM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066230 uma entidade com a denominação JM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Júlio Francisco Dos Santos Miquitae, no estado de solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1448519, emitido a 1 de Novembro de 2023 até 31 de Outubro de 2028, residente na Cidade da Matola, Bairro Mulotane-B, casa n.º 54, Q.10.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JM Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro Liberdade, n.º 2793, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados.

Dois) Restauração e bar.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), que corresponde a 100% do capital social, titulado pelo senhor Júlio Francisco Dos Santos Miquitae.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Júlio Francisco Dos Santos Miquitae.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio Júlio Francisco Dos Santos Miquitae.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do único sócio Júlio Francisco Dos Santos Miquitae.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

KHOYAN – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065887 uma entidade com a denominação KHOYAN – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição, denominação e natureza)

Albino Manuel Duvane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, residente na Avenida Milagre Mabote, n.º 1002, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 090102539683J e NUIT 132646163, constitui por este acto uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que adopta a denominação KHOYAN – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 1001, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo nas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial, estratégica e gestão de negócios;
- b) terceirização de processos nas áreas de contabilidade, recursos humanos, liderança e apoio administrativo;
- c) assistência jurídica preventiva, conformidade legal e mediação de conflitos laborais;
- d) elaboração de planos de negócio e projectos sociais para captação de financiamento junto de doadores e instituições financeiras;
- e) formação profissional, treinamento de equipas e consultoria especializada em tecnologias.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Albino Manuel Duvane.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a quota única transmitir-se-á aos seus herdeiros legais, nos termos da legislação sucessória em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio único ou por um gerente (director executivo) nomeado por este, podendo ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) Ao gerente nomeado poderão ser conferidos poderes de gestão plena, incluindo a representação bancária e a movimentação de contas, mediante acta de nomeação ou procuração específica.

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou do gerente nomeado, dentro dos limites das competências delegadas em acta ou procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais e foro)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados, deduzir-se-á a percentagem legal para a constituição da reserva legal, nos termos do Código Comercial.

Dois) Para todas as questões legais relativas a estes estatutos, elege-se o foro da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kield Logistics Transport. Mult Servs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066643 uma entidade com a denominação Kield Logistics Transport. Mult Servs – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Amilton Daniel Armando, Solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Bagamoyo, Casa número 1, Quarteirão 19, Kamubukuane, NUIT 115478974, portador do Bilhete de identidade n.º 0501027477118M, emitido aos 10 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com único sócio que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kield Logistics Transport. Mult Servs – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Maria de Lurdes Mutola, Bairro Missão Rock, número 5733, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) logística e transporte;
- b) abastecimento e distribuição de produtos diversos;
- c) conservação e fornecimento de produtos alimentares;
- d) fornecimento de combustível;
- e) transporte interprovincial;
- f) reservas de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000 000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence a único sócio Amilton Daniel Armando.

Dois) O capital social previsto ao número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objetivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio Amilton Daniel Armando, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do único sócio Amilton Daniel Armando.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Language Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, da sociedade Language Academy, Limitada, com sede social no Bairro Alto Maé, Av. Maguiguana, n.o1887, R/C e 1.o Andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101089525, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticaís, as sócias deliberaram pela cessão total da quota da sócia Armindá Denisse Ubisse Lopes Eugénio a favor da sócia Celeste Percina Bila Nhabangue, e em consequência das deliberações ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Celeste Percina Bila Nhabangue.

ARTIGO QUINTO
(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia, a senhora Celeste Percina Bila Nhabangue, com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 100965267, com o capital social de um milhão e cem meticaís, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade de Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada para Immunis Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada.

Em consequência da alteração efetuada é alterada a redacção do artigo primeiro, e, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Natureza/denominação)

Immunis Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada abreviadamente Immunis, é uma empresa privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MacMute Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária da, MacMute Construções, Limitada, realizada em Maputo, matriculada sob NUEL 105040662. No dia 9 de Janeiro de 2026, os sócios deliberaram o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís). Em que se altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a três quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moises Adriano Macatane;

b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil

meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Cecilia Laura Zacarias Matimba Macatane;

c) uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Moises Macatane.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Maneki Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o Boletim da República n.º 232/2025, III Série, de 3 de Dezembro, página 9287-9288, da sociedade Maneki Comércio & Serviços, Limitada sob o NUEL 105061159.

Retifica-se onde lê-se “O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Baltazar Simão Lourenço;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisio Agostinho Buta Sebastião;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Quitamba da Costa Cardoso.”

Deve ler-se: -----

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Baltazar Simão Lourenço;

b) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisio Agostinho Buta Sebastião;

c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Quitamba da Costa Cardoso.

Está conforme

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Masnony Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066311, uma entidade com a denominação Masnony Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, por:

Costa Cossa, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, portador de BI n.º 090100387149S, emitido 23 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente no Bairro 24 Patrice Lumumba, que outorga na qualidade de sócio único, constituindo uma sociedade unipessoal por quotas, a reger-se pelas cláusulas do presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e tipo)

A sociedade adopta a denominação Masnony Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MS, SU, Lda. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 24 Patrice Lumumba, paragem infantil provincial, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo a gerência transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como deliberar a abertura de delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade vai exercer actividades de comunicação integrada e *marketing*.

Dois) No âmbito das suas actividades operacionais ou de projectos próprios, a sociedade pode ainda prestar serviços, incluindo, de forma não exclusiva, *stream*/transmissão e gestão de redes sociais, directamente ou através de unidade próprias, projectos temporários ou empresas participadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único:

Costa Cossa, titular de 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A quota do sócio é indivisível. A sua cessão ou alienação é livre quando realizada pelo sócio único, devendo qualquer entrada de novos sócios observar o disposto na lei e ser formalizada por alteração de contrato social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Costa Cossa, que assume o cargo de presidente do conselho de administração (PCA).

Dois) O PCA tem os mais amplos poderes para praticar todos os actos necessários a prossecução do objecto social, incluindo abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas.

Três) A sociedade obriga-se juridicamente pela assinatura do seu PCA.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações do sócio único)

Sendo a sociedade constituída por um sócio único, as deliberações de carácter social constam de registo escrito (actas) e assinadas pelo mesmo, sendo dispensada a realização da assembleia geral formal.

ARTIGO NONO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o encerramento é em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão aplicados conforme deliberação do sócio único, podendo ser total ou parcialmente distribuídos, reinvestidos ou aplicados em reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial e societária em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065381, uma entidade com a denominação Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Herminio Dos Santos Penicela, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, portador do BI n.º 110100297315Z, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Governo Moçambicano.

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede social na Província de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, prédio número 1704, 1.º andar, Flat numero 1, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionaisismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de material eléctrico;
- c) compra e venda de sucata/*scrap*;
- d) outros serviços no âmbito da sua actividade;
- e) importação e exportação de diversos bens e serviços no âmbito da sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção:

Herminio dos Santos Penicela, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. O sócio goza do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio Herminio Dos Santos Penicela.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mawipi Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mawipi Pescas, Limitada, com sede na Província de Nampula,

matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310841, altera os estatutos no artigo quinto na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 571.246,25MT (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis meticais e vinte cinco centavos), correspondente a somas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 148.524,02MT (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro e dois centavos) equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social pertencente a sócia Deolinda Feliciano de Macedo Poitevin;
- b) uma quota no valor nominal de 105.680,56MT (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta meticais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 18,5% do capital social pertencente ao sócio Moisés Rafael Massinga;
- c) uma quota no valor nominal de 105.680,56MT (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta meticais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 18,5% do capital social pertencente ao sócio Pedro Jeremias Dias Massinga;
- d) uma quota no valor nominal de 105.680,56MT (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta meticais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 18,5% do capital social pertencente ao sócio Paulo Hélder Dias Massinga;
- e) uma quota no valor nominal de 105.680,56MT (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta meticais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 18,5% do capital social pertencente ao sócio Túlio Kelvin Moisés Massinga;
- f) uma quota no valor nominal de 148.524,02 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro meticais e dois centavos) equivalente a 26% do capital social pertencente a sócia Deolinda Feliciano de Macedo Poitevin.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

MEK – Despachante, Logística & Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057676, uma entidade com a denominação MEK – Despachante, Logística & Transporte, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial. Entrez:

Primeiro: Adelino Mateus Mahuaie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador B.I n.º 100102056480N, emitido em 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka-Matola, casa n.º 976, Q. 17;

Segundo: Ofélia Eugénio Machaieie, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora B.I n.º 110100578149N, emitido em 26 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Machava-Sede, Matola, casa n.º 78, Q. 41.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de MEK – Despachante, Logística & Transporte, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área, despachos aduaneiro de mercadorias, representar o importador e exportador nas operações comércio exterior, transitário;
- b) logística de embarque internacional de mercadoria, fiscalização aduaneira de entrada e saída de produtos, serviços de procurement, registos comerciais licenças e de documentação, vistos, processo administrativos e outros relacionados;

- c) serviços de contabilidade, fiscalidade, auditoria, consultoria, consultoria jurídica, ambiental, empresarial, formação pessoal, mobiliário, agência de viagens, hospedagem, seguros e turismo;
- d) licenças e registo de empresa;
- e) exportação de viaturas, compra e venda;
- f) tradução e interprete;
- g) elaboração de contratos de multinacionais;
- h) desembarque de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Ofélia Eugénio Machaieie.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Adelino Mateus Mahuaie e Ofélia Eugénio Machaieie.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.

Meraki Xitiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105065909, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada Meraki Xitiva, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e tipo de sociedade)

A sociedade adopta a firma Meraki Xitiva, Limitada, constituindo-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 38, Bairro da Sommerchield, Cidade de Maputo, podendo a administração criar delegações ou outras formas de representação dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) ensino e formação artística;
- b) cursos de música (instrumentos, canto e teoria musical);
- c) formação em técnica de som, produção musical e audiovisuais;
- d) prestação de serviços de gravação, edição e produção de conteúdos sonoros e audiovisuais;
- e) organização de workshops, seminários e eventos culturais;
- f) apoio técnico a espectáculos e produções artísticas;
- g) disponibilização de salas de ensaio e estúdios;
- h) locação de equipamentos de som e imagem;
- i) promoção de intercâmbio cultural e artístico;
- j) comercialização de instrumentos musicais, acessórios e material audiovisual.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares que sejam legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma: Haje Amade Pedreiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001292200B, emitido aos 13 de Fevereiro de 2025 na Cidade de Maputo, com o NUIT 100128241, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalentes a 30% do capital social; Luís Manuel Brazuna Pimpão, titular do DIRE n.º 10PT00050547C, emitido em 24 de Maio de 2024 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, com o NUIT 100039362, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalentes a 30% do capital social; e, Manuel Logarinho Brazuna Pimpão, titular do Passaporte n.º CF404370, emitido em 20 de Março de 2025, Lisboa-Portugal, com o NUIT 190032191, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) equivalentes a 40% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos três sócios, Haje Amade Pedreiro, Luís Manuel Brazuna Pimpão e Manuel Logarinho Brazuna Pimpão, todos com a qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores a gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura conjunta de dois administradores, com indicação da respectiva qualidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas, após constituição da reserva legal, nos termos do Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade, conferindo-se direito de preferência aos sócios, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

MetalMax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066669, uma sociedade denominada MetalMax, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Faruk Cabral Lara, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100317351B, emitido em 23 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Rua do Limpopo n.º 299, 3º andar – Bairro do Alto Maé;

Hailton Januário Sebastião Canda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110105183147B, emitido em 17 de Junho de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Cidade da Matola, n.º 11 Q. 18, Bairro da Liberdade.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) MetalMax, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Avenida da Namaacha n.º 605, Bairro Matola-Rio, Q. 12, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) fabricação e transformação de metais;
- b) soldadura e união de metais;
- c) usinagem;
- d) estruturas metálicas;
- e) manutenção industrial e mecânica;
- f) tratamentos de superfície (*coating*);
- g) caldeiraria;
- h) tubulações e montagem industrial;
- i) projecto, desenho e engenharia.
- j) inspecção e qualidade;
- k) produção e gestão industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 722.500,00MT correspondente a (85%) oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Faruk Cabral Lara;
- b) uma quota no valor nominal de 127.500,00 MT correspondente a (15%) quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Hailton Januário Sebastião Canda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos sócios.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos dois dos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

**MHM – Companhia
Moçambicana de Higiene
e Manutenção, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária, realizada pelas onze horas no dia 24 de Março de 2024 realizou-se uma secção da assembleia geral da sociedade MHM – Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada, sede na Av.

Amílcar Cabral n.º 1019, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105017329, onde deliberaram sobre a exclusão do sócio Aeroportos de Moçambique E.P., ficando a sua quota a favor da própria sociedade.

Em consequência da exclusão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 8.200.000,00MT (oito milhões e duzentos mil meticaís), subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, dividido pelas seguintes quotas:

- a) MHM, LDA, Limitada, titular de uma quota de 2.460.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil meticaís);
- b) Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, titular de uma quota de 4.920.000,00Mt (quatro milhões, novecentos e vinte mil meticaís);
- c) MHM- Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada, titular de uma quota de 820.000,00Mt (oitocentos e vinte mil meticaís).

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Moiras Serviços e Logística,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064160 uma entidade com a denominação Moiras Serviços e Logística, Limitada, entre:

Primeiro: Clara Celina Alexandre Malate, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, portador do BI n.º 080101978058F, emitido em Maputo, solteira, residente no Bairro do Jardim, com poderes para este acto; e

Segundo: Daniel Fernandes Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100264158F, emitido em Maputo, casado, residente na Cidade da Matola, Bairro do Infulele A, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moiras Serviços e Logística, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Cardoso, n.º 1697, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de equipamentos e prestação de serviços no sector de água e saneamento;
- b) fornecimento de equipamentos, prestação de serviços e consultoria na área de energia, gás e petróleo;
- c) fornecimento de equipamentos e prestação de serviços nas áreas de logística, transporte, comunicação e tecnologias de informação;
- d) fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços de engenharia civil;
- e) fornecimento e comercialização de produtos agrícolas, alimentares e insumos de produção;
- f) prestação de serviços nas áreas serigrafia, gráfica, publicidade, marketing e comunicação;
- g) fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços nas áreas de agricultura, pescas e exploração mineira;
- h) consultoria jurídica, financeira, negócios e gestão;
- i) fornecimento de equipamentos, materiais e produtos de saúde e higiene;
- j) fornecimento de materiais, equipamentos e tecnologia eleitoral;
- k) fornecimento de equipamentos de segurança;
- l) corretagem de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que representam 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Fernandes Tembe;
- b) uma quota no valor de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais) e que representam 50% do capital social, pertencente Clara Celina Alexandre Malate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Daniel Fernandes Tembe e Clara Celina Alexandre Malate na sua qualidade de administradores.

Dois) Os sócios poderão em assembleia geral designar o director executivo e o director financeiro da sociedade, responsáveis pela gestão diária e corrente.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos administradores e ou do director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016. –
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Chemicals, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Outubro de dois mil vinte e cinco, na sociedade Moz Chemicals, Limitada, registada sob o NUEL 101322297 com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Av. Amílcar Cabral n.º 429, R/C.

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT:

- a) Uma quota no valor de 25 000,00MT (50%) pertencente ao senhor Alfredo de Almeida Ramos;

- b) Uma quota no valor de 25 000,00MT(50%) pertencente a senhora Denise Senda.

Os sócios deliberaram a sessão total das quotas no valor de 50.000,00MT que os sócios Alfredo de Almeida Ramos e Denise Senda detinham na referida sociedade a favor da nova sócia, senhora Carla Margarida Ndava.

Em consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto do contrato de sociedade que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, no valor de 50.000,00MT mantem se inalterado, passando a estar distribuído da seguinte forma:

Carla Margarida Ndava com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do décimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sociedade Mozambique Yulong Mining Development Company, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101273784, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessão de administração dos senhores Dong Hefeng, Wu Yuxiao e Zou Zheng, passando esta a ser administrada pelo senhor Sun Minglei. E com esta cessão de administração a consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos sociais desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do senhor Sun Minglei que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandatário.

Quatro) Com exceção dos sócio gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mulipa Solar Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular foi construída a sociedade Mulipa Solar Energias Renováveis, Limitada, com o NUEL 105056799, entre: Paralelo Salgado, Limitada, e Mulikana Investimentos, Limitada e será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mulipa Solar Energias Renováveis, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é na Avenida Nkwameh Nkrumah, n.º 417, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto elaborar estudos, tendo em vista o desenvolvimento e a criação de centrais solares e outros projetos no âmbito da energia, nomeadamente renováveis, em diversas regiões do País e fornecê-las a entidades públicas ou privadas de gestão de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou não, permitidas por Lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de quinhentos e vinte e cinco mil meticais (525.000,00MT), que representa setenta e cinco por cento (75%) do capital da sociedade, pertencente à sócia Paralelo Salgado, Limitada;
- b) uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais (175.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mulikana Investimentos, Limitada.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, sendo um deles o presidente do conselho da administração, nomeados pela assembleia geral e pelo conselho da administração da sociedade, respectivamente.

Dois) O presidente do conselho de administração não terá funções executivas, e nesses termos a administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo director geral, nos termos do artigo décimo nono dos estatutos, que também será administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão renumerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) O conselho da administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos dos artigos trezentos e onze e seguintes do Código Comercial, bem como dos artigos décimo nono e seguintes dos estatutos.

Cinco) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, nos termos do artigo trezentos e doze, número três do Código Comercial bem como dos artigos décimo nono e seguintes dos estatutos.

Seis) Os membros do conselho da administração serão designados por períodos de três anos renováveis.

Sete) Os membros da administração elegerão anualmente um entre eles para o desempenho das funções de presidente do mesmo.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Mzdeal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056689, a entidade legal supra, constituída entre: Omar Ibraimo Abdula, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo e residente na Av. Marien Ngouabi, Q. 30, Casa 924, Bairro Mafalala, Maxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104266389P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo aos doze de Março de dois mil e vinte cinco, titular do NUIT 144427769 e Ismael Ibraimo Abdula, moçambicano, natural da Cidade da Beira e residente em Nova Mambone, Distrito de Govuro na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638512Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos vinte nove de Julho de dois mil e vinte dois, titular do NUIT 166384532, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mzdeal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede na Rua Daniel Malinda n.º 142, Bairro Central-A, na Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

I. Marketplace e classificados:

- a) criação e gestão de plataformas digitais de marketplace para venda de productos e serviços, permitindo que as empresas e vendedores individuais criem lojas virtuais (B2C e C2C);
- b) operação de plataformas de classificados online, para anúncios de serviços móveis, automóveis, emprego e outros bens.

II. Serviços tecnológicos:

- a) desenvolvimento de *software*: *websites*, aplicativos móveis, sistemas de gestão empresarial;
- b) consultoria em tecnologias de informação: infra-estrutura, cibersegurança, soluções em *cloud computing*;
- c) *marketing* digital e comunicação online: SEO, gestão de redes sociais, campanhas digitais, *e-mail marketing*;
- d) soluções de *e-commerce* personalizadas para empresas e vendedores parceiros;
- e) formação e capacitação tecnológica: *workshops*, cursos online e treinamentos profissionais.

III. *e-commerce* directo (Loja Mzdeal):

- a) comércio *online* e físico de productos diversos: artigos electrónicos, moda, artigos para casa e cozinha, produtos alimentares e bebidas, entre outros;
- b) Importação e comercialização de productos internacionais através de parcerias com fornecedores externos;
- c) desenvolvimento de marca própria (Mzdeal Essentials) para productos exclusivos.

IV. Logística & entrega

- a) criação e gestão de serviço de logística e entrega (Mzdeal Express), destinado a vendedores e clientes da plataforma;
- b) implementação de sistemas de rastreio de encomendas em tempo real;
- c) criação de estabelecimentos de parceria dos mototáxis, transportadoras e serviços de correio;
- d) modelo de receita de comissões por venda de *marketplace* numa percentagem de cinco a quinze por cento;
- e) taxas para anúncios premium;
- f) serviços financeiros (Mz Pay).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Omar Ibraimo Abdula, com uma quota de doze mil meticaís (12.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Ismael Ibraimo Abdula, com uma quota de oito mil meticaís (8.000,00MT) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Omar Ibraimo Abdula, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento

que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Setembro de dois mil vinte e cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.



Officemax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050801, uma entidade com a denominação Officemax – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Shahzaman Sadiq Pirani, indiano, portador do Passaporte n.º S5826023, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, residente na Av. Mártires de Mueda, n.º 550 TVA, Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Officemax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Officemax – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida na Av. 24 de Julho n.º 1334, t/c Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços relacionados a venda de material de escritório e consumíveis, canetas, lápis, marcadores, pastas, resmas de papel, toneres, entre outros artigos de uso administrativo;
- b) venda de material escolar e papelaria; cadernos, mochilas, régua, apontadores, borrachas, lápis de cor, livros escolares e demais materiais didáticos;
- c) venda de material informática; equipamento e acessórios informáticos, incluindo teclados, ratos, cabos, flash, discos externos e componentes básicos;
- d) serviços de impressão e encadernação; impressão de documentos diversos, produção e encadernação de relatórios, manuais e outros matérias impressas;
- e) confecção de carimbos, produção de carimbos personalizados para o uso institucional ou administrativo;
- f) comércio a retalho e a grosso de equipamentos e materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzaman Sadiq Pirani, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Shahzaman Sadiq Pirani de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador, todos os poderes necessários para administração

de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SETIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Flowape – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064833, uma entidade com a denominação Padaria & Pastelaria Flowape – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Silvino Pedro Cumbane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041804P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de junho de 2023, titular do NUIT 109391743.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria & Pastelaria Flowape – Sociedade

Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Flowape, Lda.

Dois) A sociedade durará por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Beira, Bairro de Laulane, Q. n.º 6, podendo, por decisão do sócio único transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de padaria e pastelaria, incluindo a produção, transformação e comercialização de pão, bolos, doces, salgados, confeitaria e produtos afins;
- b) comercialização de bebidas não alcoólicas e outros produtos alimentares compatíveis com a actividade principal;
- c) prestação de serviços de *catering*, fornecimento para eventos, encomendas institucionais;
- d) importação e exportação de matérias-primas, equipamentos e produtos relacionados com a actividade;
- e) exercício de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares ao objecto social, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Silvino Pedro Cumbane.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) O Administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do socio único ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador, isto é, o sócio único obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados em violação do disposto na presente cláusula.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Lei Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Protools Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059447 uma sociedade denominada “Protools Mozambique, Limitada, entre:

Nélio Carlos Sumbane, moçambicano, solteiro, nascido aos 6 de Junho de 1986, natural de Maputo, portador do BI n.º 110200941053S, emitido aos 4 de Março de 2022 na Cidade da Matola, residente na Casa 69, Q. 7, Bairro do Boquisso A; e

Gerson Albino Mabasso, moçambicano, solteiro, nascido aos 7 de Janeiro de 1989, natural de Maputo, portador do BI n.º 110106252244M, emitido aos 27 de Agosto de 2025, na cidade e Maputo, residente na Casa 192, Q. 14, Bairro das Mahotas, Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Protools Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Av. Marien Ngouabi n.º 1748 R/C, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto o comércio por grosso e a retalho de bens, equipamentos e produtos diversos, bem como a prestação de serviços relacionados com as suas actividades principal, nomeadamente:

- a) comércio por grosso de têxteis, calçado vestuário e acessórios;
- b) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- c) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- d) prestação de serviços de engenharia industrial, instrumentação e reparação industrial;
- e) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- f) comércio por grosso de artigos de personalizados de papelaria, livros, revistas e jornais;
- g) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos,

consumíveis de escritório e programas informáticos;

- h) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- i) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, incluindo móveis diversos para escritórios
- k) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- l) comércio por grosso de materiais de construção, incluindo madeira, produtos de cerâmica e equipamento sanitário diverso;
- m) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) sendo uma no valor de noventa e cinco mil meticais correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente a Nélio Carlos Sumbane;
- b) e outros cinco mil meticais correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente a Gerson Albino Mabasso.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas de toda ou parte das quotas, carecerá da deliberação a favor, da assembleia geral.

Dois) Se nem os financiadores, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Nélío Carlos Sumbane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitiram.

Três) O presidente da assembleia geral poderá deliberar sobre todas as matérias da sociedade, bastando a sua assinatura para poder obrigar a mesma em contratos, nos bancos, entidades legais e demais.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

A divisão dos lucros será deliberada pela assembleia geral mediante as necessidades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, será decidido em assembleia geral, como será feita a divisão do património da sociedade, tendo em consideração em prioridade os investidores, e de seguida os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Safire Travel and Visa, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dois dias mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 11:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Safire Travel and Visa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), titular do NUEL 105017512, com sede social na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3215, 1.º andar. Bairro Alto Maé. Os sócios deliberaram a divisão das quotas, admissão de novos sócios e aumento da capital. O sócio Rizique Aboo Bacar, detentor de uma quota no valor de 200.000,00MT que possui na referida sociedade, cede 15% da sua quota; o sócio Abdul Elísio Junte, detentor de uma quota no valor de 100.000,00MT, cede 2,5 % da sua quota; o sócio Lucman Alide Safire, detentor de uma no valor de 100.000,00MT cede 3,5 % da sua quota, a favor da Lurdes Januário Patricio, Lorde Mahoze e Orquídia Emelde Pais Rafael que entram na sociedade como novos sócios.

Deliberaram o aumento do capital dos 400.000,00MT para 600.000,00MT.

Em consequência dessas deliberações é alterada a redação do artigo quinto do pacto social a qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em seis quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Abdul Elísio Junte, uma quota no valor nominal de 162.000,00MT do capital social;
- b) Rizique Aboo Bacar, uma quota no valor nominal de 156.000,00MT do capital social;
- c) Lucman Alide Safire, uma quota no valor de 156.000,00MT do capital social;
- d) Maria de Lurdes Januário Patricio, uma quota no valor de 102.000,00MT do capital social;
- e) Orquídia Emelda Pais Rafael, uma quota no valor de 12.000,00MT do capital social; e
- f) Lorde Mhoze, uma quota no valor de 12.000,00MT do capital social.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

TotalClean, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065730, uma sociedade denominada TotalClean, Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Vaz Sozinho Mentiraso, moçambicano, casado, portador do B.I.n.º 110100233161C, emitido em Maputo, residente no B. Malhangalene, 1853, resolve constituir uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas abaixo e pela legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo, sede, duração e firma da sociedade)

TotalClean, Sociedade Unipessoal Limitada, podendo usar a abreviatura TCSG, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane A, Q. 63, Casa n.º 10, Distrito de Kamavota, República de Moçambique, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de limpeza em geral;
- b) fumigações;
- c) jardinagem;
- d) manutenção de máquinas de lavagem e de aparelhos de ar-condicionados e comércio de produtos relacionados às actividades exercidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, em dinheiro.

Dois) O capital social corresponde a uma única quota, pertencente na totalidade ao sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade)

Um) A responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social subscrito, nos termos da lei.

Dois) O património pessoal do sócio único não responde pelas dívidas da sociedade, salvo nos casos previstos legalmente.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade cabem ao sócio único, que assume a qualidade de gerente, com plenos poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) A administração da sociedade caberá ao titular Vaz Sozinho Mentiraso, com poderes para representar a empresa activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, serão elaboradas as contas da sociedade, nos termos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

Fica eleito o Tribunal da Cidade de Maputo para dirimir quaisquer controvérsias.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

TRST Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066293, uma sociedade denominada TRST Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

David Telmo José Machangane, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Bunhiça, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 100706153150M, emitido no dia 15 de Maio 2024, em Maputo, doravante denominado “sócio único”.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de TRST Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, no Bairro Machava Sede, Av. Josina Machel, n.º112.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) instalações eléctrica;
- b) montagem de instalação eléctrica de baixa e média tensão do tipo residencial, industrial e comercial;
- c) o estudo de projectos, montagens de instalações eléctricas de baixa, média tensão do tipo residencial, comercial e industrial;
- d) elaboração de projectos e execução de instalações eléctricas de postos de transformação;
- e) elaboração de projectos e execução de instalações eléctricas de grupo gerador (GG);
- f) fiscalização e assistência técnica de instalações eléctricas do tipo residencial, comercial e industrial;
- g) exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento;
- h) execução de projectos de instalações eléctricas de bombas de combustíveis;
- i) organização e dimensionamento de projectos de instalações de produção e transporte de energia eléctrica;
- j) dimensionamento de linhas de transporte e distribuição, escolha dos elementos de construção e estruturas metálicas;
- k) fazer a escolha da aparelhagem de manobra e protecção;
- l) prestação de serviços diversos, consultoria e venda de materiais eléctricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) integralizado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será de responsabilidade exclusiva do sócio único, que terá plenos poderes para gerir e representar a empresa em todas as suas actividades, podendo

tomar decisões e praticar actos necessários à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações do sócio único

O sócio único compromete-se a:

- a) integralizar o capital social conforme estabelecido;
- b) observar e cumprir todas as normas e disposições deste contrato e da legislação aplicável;
- c) manter a regularidade fiscal e trabalhista da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

O sócio único tomará todas as deliberações referentes à administração e aos negócios da sociedade, sendo suas decisões irrevogáveis e obrigatórias.

ARTIGO NONO

Alteração contratual

Qualquer alteração deste contrato deverá ser formalizada e registada conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou conforme previsto pela legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Voto - Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade VOTO-Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101169413, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a entrada de dois novos sócios: senhor Octávio Angelia Helena João, o qual fizeram as seguintes cessões a favor dele: o sócio Zhou Wei, titular do Passaporte n.º EL1651985, cedeu a totalidade

da sua quota na sociedade no valor de três mil meticais e apartou-se da sociedade e por sua vez, o sócio Zhou Wei, titular do passaporte n.º EL1659994, dividiu e cedeu parte da sua quota na sociedade, tendo cedido 49% correspondente a 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais); o segundo novo sócio denominado Voto Engineering Equipment Co., Limited: o qual o sócio Zhou Wei, titular do Passaporte n.º EL1659994, dividiu e cedeu parte da sua quota na sociedade, tendo cedido 48% correspondente a 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais) a seu favor.

Foi de igual modo, deliberado o aumento do capital social do valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) para o valor de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT).

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais (5.100.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Angelina Helena João;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil Meticais (4.800.000,00MT), correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Voto Engineering Equipment Co., Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócio Zhou Wei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. –
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Coluna e Baluarte da Verdade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Coluna e Baluarte da Verdade é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja Coluna e Baluarte da Verdade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Polana Caniço A, Rua José Carlos Lobo, Qt. n.º 60, Cs. n.º 59, Av. Vladimir Lenine, Cidade de Maputo, e pode criar delegações. Tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja tem como metas principais adorar a Deus, ajudar seus membros em suas vidas espirituais, formar ministros de culto, divulgar o Evangelho de Jesus Cristo e ensinar suas doutrinas a todos que buscam em esse aprendizado.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Para se tornar membro, é necessário fazer a profissão de fé cristã evangélica, aceitar as doutrinas da Igreja, contribuir para o seu sustento, participar das actividades de culto e seguir a disciplina do Evangelho.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Existem cinco categorias de membros:

- a) membros fundadores: que ajudaram a criar a Igreja;
- b) membros efetivos: batizados e em plena comunhão;
- c) membros principiantes: com interesse em se juntar à Igreja;
- d) membros à prova: que estão prestes a se baptizar;
- e) membros correspondentes: que vivem fora de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza e composição

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da Igreja incluem a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo, composto por todos os membros com plenos direitos. A mesa da assembleia é formada por um presidente e dois secretários.

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição do conselho de direcção)

O conselho de direcção é responsável pela gestão administrativa, composto por cinco membros, incluindo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro, com mandatos de cinco anos.

ARTIGO NONO

(Natureza e composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal fiscaliza as actividades da Igreja, sendo composto por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO

(Outros dirigentes da Igreja)

A Igreja tem líderes e outros membros como pastores, diáconos, evangelistas e pregadores.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da Igreja fornecem contribuições de membros, dízimos e doações. Esses recursos devem ser utilizados de acordo com os princípios bíblicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Tudo o que estes estatutos não cobrirem será tratado à luz de uma disposição legal específica em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

360Graus Consultores e Auditores Ambientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065270, uma sociedade denominada 360Graus Consultores e Auditores Ambientais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Amândio Bonifácio Tsungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102531708B, emitido em 8 de Fevereiro de 2023 e residente no Posto Administrativo da Matola-Rio;

Marta Vânia Bernardo Sambo Tsungo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221127M, emitido em 11 de Dezembro de 2023 e residente no Posto Administrativo da Matola-Rio - Província de Maputo, que outorga por si e pelas suas filhas menores:

Ayla Dioni Tsungo, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109133372S, emitido em 30 de Maio de 2025 e residente no Posto Administrativo da Matola-Rio;

Mayla Kawila Tsungo, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109133377J, emitido em 30 de Maio de 2025 e residente no Posto Administrativo da Matola-Rio.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) 360Graus Consultores e Auditores Ambientais, Limitada é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Rua da Mozal, Posto Administrativo da Matola-Rio – Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, auditoria, fiscalização e monitoria ambiental, incluindo, entre outros:

- a) elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA), relatórios de impacto ambiental, planos de gestão ambiental (PGA), planos de reassentamento e estudos afins;
- b) acompanhamento e gestão de processos de licenciamento ambiental junto das entidades competentes;
- c) realização de auditorias ambientais, auditorias de conformidade legal e auditorias a sistemas de gestão ambiental;
- d) elaboração de relatórios de desempenho e monitoria ambiental;
- e) consultoria em sistemas de gestão ambiental, qualidade, saúde e segurança no trabalho (QHSE);
- f) formação, capacitação e assistência técnica em matérias ambientais e de sustentabilidade;
- g) desenvolvimento e implementação de projectos ambientais, sociais e de conservação;
- h) prestação de serviços de pesquisa aplicada, recolha e análise de dados ambientais;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT dividido em (4) quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Amândio Bonifácio Tsungo;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 35% do capital social pertencente a sócia Marta Vânia Bernardo Sambo Tsungo;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT correspondente a 15% do capital social pertencente a sócia Ayla Dioni Tsungo;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT correspondente a 15% do capital social pertencente a sócia Mayla Kawila Tsungo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita pelos sócios Amândio Bonifácio Tsungo e Marta Vânia Bernardo Sambo Tsungo.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura de pelo menos um dos sócios administradores ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT